



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 019 DE 19 DE Outubro DE 1.984

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 364	Livro 02 Folha 49
Data 19/10/84	
Hora 16:00 horas	
Funcionário	

A Lei nº 718 de 14 de Janeiro de 1.981, autorizou o então Prefeito Municipal, a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, para a obtenção de recursos financeiros, destinados a implantação de galerias pluviais em 10 (Dez) ruas do Município.

Apesar de, dita Lei ter sido aprovada em Janeiro de 1.981, o contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal e a Liberação dos recursos só foram efetuados no corrente exercício,

Assim, há necessidade de abertura do Crédito Especial, para aplicação dessa Verba, que não está prevista na referida Lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, esperamos ver aprovada mais esta propositura do Executivo, com a finalidade de regularizar a parte contábil da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 19 de Outubro de 1.984

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/84
<i>Correia</i>

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

"Inclui parágrafo ao Art. 3º, da Lei nº 718, de 14 de janeiro de 1981".

O Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único ao Art. 3º, da Lei nº 718, de 14 de janeiro de 1981, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite do valor de 26.462,93 ORTNs (vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e duas unidades e noventa e três centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, oriundo do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social - FAS, da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de outubro de 1984.

Carolino Gomes dos Santos
Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
364	Livro 02
Folha 49	ata 19, 10, 84
Horas 15:00 horas	
<i>Diverio</i>	
Funcionário	

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de 20 / 11 / 84	
<i>Correia</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI Nº 419 DE 14 DE JANEIRO DE 1.981.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA-
TAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMI-
CA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal a-
provou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Barra do Garças-MT, contratar financiamento com a
Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio de Desen-
volvimento Social-FAS, no valor de 26.462.933 Obrigações Reajustáveis
do Tesouro Nacional-ORTN destinado a implantação de galerias pluviais
em dez ruas do Município.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Cir-
culação de Mercadorias-ICM, durante o prazo de vigência do contrato
de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos a-
nual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabe-
lecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do
principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, de janeiro de 1.981.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Reg.

Liv.

Fls.

Data

Ol. de Gabinete

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 11 / 84

Contrato de financiamento com a vinculação, em garantia, de parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02.73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, que aprovou o seu estatuto, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1, regendo-se, atualmente, pelo estatuto consolidado aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, arquivado na mesma Junta Comercial sob o nº 7.642, inscrita no CGC/MF, sob o nº 00360305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 04, Lote 34, em Brasília-DF, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, de acordo com o Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.975/75 e a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº 48, de 30.04.75, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, neste ato, representada por JOSÉ GUY VILELLA DE AZEVEDO e JOÃO PEREIRA FILHO, respectivamente Gerente Geral e Gerente de Depósitos Operações Diversas e Programas da CEF Filial de Mato Grosso, ambos brasileiros, casados, economiários, RG 263.380/M-Marinha e M-864.999/SSP/MG, CPF 064.257.047-72 e 010.758.886/20, respectivamente, doravante, denominada CEF, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 718 de 14.01.81 e Resolução do Senado

Federal nº 09/84 , publicada no Diário Oficial da União de
05 MAI 84 , representado neste ato por seu Prefeito Municipal
o Senhor CAROLINO GOMES DOS SANTOS, daqui por diante designado
simplesmente FINANCIADO, com a interveniência do BANCO DO ESTADO
DE MATO GROSSO S/A, com sede em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MT
sob o nº 03.468.907/0001-78 , representado, neste ato, por
seu Diretor Presidente , ao final qualificado, pelo
presente instrumento, têm justo e contratado um financiamento no
valor equivalente a 26.462,93 ORTOS (vinze e seis mil quatrocen
tos e sessenta e duas unidades e noventa e três centésimos) Obri
gações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes, nesta
data, a G\$294.955.553,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões no
vecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três
cruzeiros), com recursos provenientes do FAS, a ser aplicado na
implantação de galerias de águas pluviais, tudo conforme consta
do Programa de Financiamento e Projetos incorporados ao Processo
nº 3742/80, do FAS, regendo-se o presente contrato, pelas cláus
las, termos e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento objeto do presente contrato será aplicado de a
cordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF, anexo e integran
te deste instrumento, preenchidas as condições estabelecidas na
cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pedido do FINANCIADO e a exclusivo critério
da CEF, o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF de que trata esta

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 11 / 84

Jeonice

Feito Presidente Saldos
11/11/84

cláusula poderá ser alterado ou substituído, passando o respectivo instrumento de alteração ou substituição a integrar e complementar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E LEVANTAMENTO DO MÚTUO

O valor do financiamento ora concedido, atualizado na data da liberação de cada parcela, de conformidade com a variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, será entregue ao FINANCIADO mediante crédito na conta corrente nº 1308.006.005-8 de que o FINANCIADO é titular, na Agência Barra do Garças, da CEF, Filial de Mato Grosso, em 04 (quatro) parcelas mensais, cujos valores em ORTN constam do Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF, de que trata a cláusula "APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO", desde que preenchidas as seguintes condições.

I - a primeira parcela, de valor equivalente a 7.938,55 ORTN (sete mil novecentos e trinta e oito unidades e cinquenta e cinco centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta:

- a) - da transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos de Mato Grosso;
- b) - da publicação do presente contrato no Diário Oficial de Mato Grosso, dentro de 15 (quinze) dias, a contar desta data;
- c) - comprovação física da primeira etapa do empreendimento.

II - as parcelas subsequentes, de valores, em ORTN, conforme a baixo discriminado, serão liberadas mediante a comprovação física

ca da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior: a) - a segunda parcela, de valor equivalente a 7.938,55 ORTN (sete mil novecentos e trinta e oito unidades, e cinquenta e cinco centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; b) - a terceira, de valor equivalente a 5.293,38 ORTN (cinco mil duzentos e noventa e três unidades e trinta e oito centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

III - a quarta e última parcela, de equivalente a 5.292,45 ORTN (cinco mil duzentos e noventa e duas unidades e quarenta e cinco centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será liberada após a integral conclusão do empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ao término do período de carência de que trata a cláusula "PRAZO", não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido, na estrita conformidade com o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF, por inobservância, por parte do FINANCIADO, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula e na cláusula anterior, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcela ou parcelas restantes, limitando-se o financiamento ao total das quantias entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas enumeradas nesta cláusula poderão, a critério exclusivo da CEF, ser fracionadas quando de sua liberação, de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF, a fim de compatibilizar os desembolsos com o andamento das obras, tudo conforme as demais condições estabelecidas para a liberação dos recursos.

J. M. L.
[Handwritten signature]
 Paulo Pereira
 20/11/84
 1877
 3004

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 20/11/84
 Acorda

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação dos recursos, de que trata o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF, será comprovada fisicamente pela CEF através de vistorias das obras e mediante emissão de laudo técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - A comprovação financeira, quando solicitada, será feita através da apresentação de faturas e/ou recibos quita dos referentes a débitos com empreiteiras e/ou fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo deste contrato, nele compreendido o período de 01 (um) ano de carência, é de 10 (dez) anos a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o saldo devedor, correspondente ao financiamento de que trata este instrumento, bem como sobre as prestações de resgate a que alude a cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", incidirá correção monetária calculada na base do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese de extinção das ORTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A correção monetária, como prevista nesta cláusula, será calculada na base de 60% (sessenta por cento) do índice de variação trimestral das ORTN, apurado através do quociente entre o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o primeiro mês

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 11 / 84
Leória

vos da CEF, ao saldo devedor apurado em 30.06.85 e decrescerão, de uma para a outra, em progressão aritmética, cuja razão será determinada juntamente com a primeira prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as prestações trimestrais de resgate, bem como sobre a razão de decréscimo das prestações, incidirá, durante o prazo deste contrato e até a integral solução da dívida, a correção monetária pactuada na forma da cláusula designada "CORREÇÃO MONETÁRIA".

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTANTES - SAC

O FINANCIADO manifesta a sua expressa concordância com o critério de cálculo aplicável ao SISTEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTANTES - SAC, adotado como forma de resgate para o financiamento ora concedido, de conformidade com os pertinentes atos normativos da CEF.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PAGAMENTO

O FINANCIADO se obriga a efetuar os pagamentos das quantias de correntes da incidência do juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações de que tratam as cláusulas "JUROS" e "FORMA DE PAGAMENTO", nas épocas próprias, na Agência Barra do Garças, da CEF, Filial de Mato Grosso, nesta cidade, ou onde esta o determinar.

CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA

O FINANCIADO poderá efetuar pagamentos extraordinários para amor

L. J. de K.

W. M.

[Assinatura]

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/84
Agência

tizar a dívida, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se, para esse efeito e sem interrupção, a data trimestral estabelecida na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", com a conseqüente redução do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO, EM GARANTIA, DE PARCELAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM

Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste contrato, o FINANCIADO constitui por este instrumento e nos termos da Lei Municipal nº 718, de 14.01.81, vinculação de parcelas a ele pertencentes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO autoriza, de forma plena e irrevogável, o Interveniente, BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A a:

I - bloquear tantas parcelas do ICM a ele pertencentes, quantas sejam necessárias ao pagamento de juros, amortizações e demais obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, até a solução integral da dívida.

II - pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quan

L. J. 11/11

[Handwritten signature]

Profa. Pereira
21/05/77

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 20/11/84

tias correspondentes a juros e amortizações vencidos e não pagos nas épocas próprias, levando a seu débito os valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de Direito, poderes irrevogáveis e irretratáveis para requisitar e receber do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, das parcelas por este bloqueadas do ICM, as quantias correspondentes aos juros e às amortizações estipuladas nas cláusulas designadas "JUROS" e "FORMA DE PAGAMENTO", vencidos e não pagos, nas épocas próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Interveniente, BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, declara, expressamente, que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcelas do ICM pertinentes ao FINANCIADO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CEF, nos termos do parágrafo anterior, e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável a:

I - bloquear, mediante solicitação da CEF, por escrito, tantas parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO quantas sejam necessárias ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato;

II - pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, dentro de 03 (três) dias úteis bancários, contados do recebimento da correspondente requisição, os juros e as amortizações contratuais

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/84

Geovana

mente estipulados;

III - liberar as quantias bloqueadas depois de comprovado o pagamento das obrigações pecuniárias correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Interveniante, BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A convencionou com a CEF que o inadimplemento das obrigações assumidas nos termos dos itens I e II, do parágrafo anterior, por fato a ele imputável, resolver-se-á pelo ressarcimento dos prejuízos advindos à CEF, os quais, desde logo, ficam prefixados nos valores equivalentes aos juros e às amortizações estipuladas nas cláusulas "JUROS" e "FORMA DE PAGAMENTO", deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO se obriga a não constituir qualquer outra vinculação de parcelas a ele pertencentes do ICM, sem a concordância prévia e escrita da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FINANCIADO

O FINANCIADO se obriga a: I) promover a transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos, desta cidade, dentro de 03 (oito) dias, contados a partir desta data; II) promover a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; III) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação do financiamento; IV) permitir a representantes da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, asse

gurando-lhes, para esse efeito, ampla fiscalização das obras financiadas; V) repor, com recursos próprios, os bens eventualmente sinistrados; VI) administrar as obras financiadas, de modo a mantê-las em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento; VII) efetuar o pagamento das vistorias realizadas nas obras, sempre que solicitado pela CEF; VIII) apresentar, perante a CEF e a critério desta, comprovação financeira das etapas anteriormente liberadas, sempre que esta o solicitar; IX) colocar e manter, durante o prazo contratual, nas obras financiadas, em lugar visível ao público, placa indicativa da concessão do presente financiamento, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de carta que lhe será enviada pela CEF, contendo os dizeres e especificações da placa em referência; X) observar a legislação relativa à fiscalização atribuída ao Tribunal de Contas do FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de qualquer obrigação do FINANCIADO, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer quan

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 11 / 84

Acornéa

tias devidas à CEF ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações contratualmente estipuladas, a taxa de juros prevista na Cláusula designada "JUROS" ficará elevada de 1% (hum por cento), a título de mora, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENA CONVENCIONAL

Se a CEF tiver que recorrer à via judicial para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato, o foro é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, neste Estado.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o FINANCIADO e o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, rubricam e assinam o presente instrumento e o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF anexo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

L. J. J. J.

[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso
Assessoria Jurídica
20/11/84

Aprovado por *[Handwritten]*
20/11/84

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o FINANCIADO e o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, rubricam e assinam o presente instrumento e o Demonstrativo de Usos e Fontes-DUF anexo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

, 29 de maio de 19

Reconheço

Reconheço

JOSÉ GUY VIELLA DE AZEVEDO
Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -- CEF

JOÃO PEREIRA FILHO
Gerente de Depósitos Operações
Diversas e Programas

Reconheço

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Reconheço

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente

Brasileiro, casado, advogado
RG: 316.370 - SSP/MT
CPF: 181.763.137/37.

Reconheço

Testemunhas:

Aprovo as Assinaturas
Acima.

Reconheço

Reconheço

Reconheço

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/84
Hecoria

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

A REALIZAR MENSALMENTE

USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR				
			TOTAL	1a.	2a.	3a.	4a.
IMPLANTAÇÃO DE GAL. PLUVIAIS	33.470,56	-	33.470,56	10.041,17	10.041,17	6.694,11	6.694,11
TOTAIS	33.470,56		33.470,56	10.041,17	10.041,17	6.694,11	6.694,11

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR				
			TOTAL	1a.	2a.	3a.	4a.
RECURSOS PRÓPRIOS	4.007,53		4.007,53	2.102,62	2.102,62	1.401,86	1.401,86
RECURSOS DO FAS	26.462,93		26.462,93	7.938,55	7.938,55	5.292,25	5.292,25
TOTAIS	33.470,56		33.470,56	10.041,17	10.041,17	6.694,11	6.694,11

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 11 / 84
Y. Cordeiro

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 19/84

Autor: Poder Executivo Municipal

Em análise feita ao Projeto de Lei acima citado, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação constatou ser o mesmo legal e constitucional, motivo porque = oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 09
de novembro de 1984.

Ver. MARIO OLÍMPICO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Matta			
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 20 / 11 / 84
Ferreira

Obs. *Foram favoravelmente examinado pela Comissão de Constituição e Jurisdição e redação*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O 90

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 19/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 20/11/84
Recebe

Obs. *Passar para o Conselho de Administração e fixar*
nomes

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

21

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 19/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Em Sessão de 20 / 11 / 84
 Aprovado por Unanimidade
Alcorta

Obs.

Projeto em anexo